



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - PREF/UNIV (11.01.27)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 24 de Julho de 2024

(Assinado digitalmente em 25/07/2024 09:

06)

CASSIA GONCALVES DE SOUZA

TECNOLOGO-FORMACAO

PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Matrícula: 2092605

(Assinado digitalmente em 24/07/2024 14:

10)

DANIEL DUBOSSELARD COMIN LOT

PREFEITO(A) UNIVERSITÁRIO(A) - TITULAR (Titular)

PREF/UNIV (11.01.27)

Matrícula: 1824476

(Assinado digitalmente em 24/07/2024 15:

30)

LANA CAROLINA CORREA DANNA

CHEFE - SUBSTITUTO (Substituto)

PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Matrícula: 1084755

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 16:

01)

VANESSA SORAIA SALES DOS SANTOS

ADMINISTRADOR[A]

PU-AMBIENTAL (11.01.27.08)

Matrícula: 1563766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **24/07/2024** e o código de verificação: **ac731cbf10**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

Seção Ambiental/Prefeitura Universitária

(Processo Administrativo nº 23006.009862/2024-29)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes das categorias “A” e “E” para o campus de São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes das categorias “A” e “E” para o campus de São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).	19380	mês	12	R\$ 1.378,00	R\$ 16.536,00

1.3. O objeto da Dispensa de Licitação tem a natureza de serviço comum, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes das categorias “A” e “E” para o campus de São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), sem fornecimento de mão de obra dedicada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 1.4.** Pretende-se a contratação por Dispensa de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ: nº 46.523.239/0001-47, conforme a Descrição da solução como um todo, constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.
- 1.5.** O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da emissão da Nota de empenho, substituindo o contrato administrativo, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.
- 1.5.1.** Não será exigida a formalização de um contrato administrativo, tendo em vista o cadastro vigente da UFABC como estabelecimento gerador de resíduos infectantes das categorias “A” e “E”, obtido através do serviço prestado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujas orientações estão publicadas amplamente em seu [portal eletrônico](#).
- 1.5.2.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em princípio, somente cancela a prestação dos serviços, mediante a manifestação formal da Universidade, registrada através do seu [portal eletrônico](#), sendo necessária também a devida comprovação de como a coleta de resíduos infectantes passará a ser executada.
- 1.5.3.** O serviço é enquadrado como continuado, de acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme sequência 02.
- 2.2.** Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02, o objeto da contratação será incluído posteriormente no Plano de Geral de Contratações (PGC), exercício 2024, tendo em vista que a Administração possui contratação vigente com Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ: 46.523.239/0001-47, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 05/2016, processo eletrônico nº 23006.007431/2021-85, tendo como período de vigência inicial de 07 de abril de 2022 até 07 de abril de 2023, com possibilidade de prorrogação até 07 de abril de 2027. Contudo, por meio da ocorrência de fato superveniente e imprevisível – edição da Lei Municipal nº 7.292 e do Decreto nº 22.584, ambos datados de 27 de março de 2024 - houve uma mudança do enquadramento da UFABC, de “pequeno gerador” para “médio gerador”, além da alteração na forma de apuração do preço público; que ocasionaram uma expressiva variação do custo do serviço contratado, superando o limite de acréscimo contratual, determinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dessa forma, a atual contratação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objeto do processo eletrônico nº 23006.007431/2021-85, deverá ser encerrada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 07722779000106-0-000001/2024;
- II) Referência de DFD no PCA: 690/2024
- III) Classe/Grupo: Serviços de Eliminação de Rejeitos;
- IV) Identificador da Futura Contratação:

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cumprir o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010) e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018): todo estabelecimento gerador é responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos¹.

4.1.2. Propiciar condições salutaras de laboração e de adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão, que são desempenhadas no âmbito da UFABC, resguardando toda a comunidade universitária que frequenta o campus de São Bernardo do Campo.

4.1.3. Conforme o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da UFABC-PIGRE (2ª edição), realizar o gerenciamento adequado dos resíduos, em todas as suas etapas, minimizando os riscos de contaminação do solo e da água, disseminação de doenças e muitas outras formas de destruição ambiental, de forma a preservar a saúde pública e o meio ambiente.

¹ Os resíduos infectantes das categorias “A” e “E” são classificados como “Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)”, que é um subgrupo dos Resíduos Sólidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

4.1.4. Comunicar imediatamente, a qualquer horário, à UFABC e às autoridades competentes, sempre que identificado qualquer fato/ação envolvendo assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, independentemente de quem seja o agente coator, dentro das dependências da UFABC.

Subcontratação:

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto à destinação final dos resíduos infectantes, conforme modelo de execução dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o disposto na RDC nº 222/2018, os serviços da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo compreenderão:

- Coleta: a remoção, manual ou por sistema mecanizado, do material previamente embalado do abrigo e/ou, quando necessário, de Laboratórios e Biotérios da UFABC, por pessoal treinado, com vestimenta e equipamentos de proteção individuais (EPI), para pesagem em balança com certificação Inmetro, fornecida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, e colocação em veículo de frota licenciado para o transporte dos resíduos. Nessa etapa, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá realizar a pesagem do material coletado e emitir recibo com a descrição do resíduo e respectiva pesagem, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pela UFABC.
- Transporte: remoção dos resíduos das dependências da UFABC até a unidade de tratamento ou destinação final em veículo de frota licenciado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e conduzidos por motoristas com habilitação/treinamento, em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
- Tratamento: aplicação de processo que modifique as características físicas ou químicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano à saúde pública e ao meio ambiente.
- Destinação final: destinação final ambientalmente adequada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, RDC nº 222/2018 e Lei do Estado de São Paulo nº 16.300, de 16 de março de 2006 e demais legislações correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

ambientais e sanitários. A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo se responsabiliza pelo cadastro dos dados de destinação no sistema gerenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), para fins de emissão do Certificado de Destinação Final.

5.2. A frequência da coleta será semanal, em função do volume gerado e da perecibilidade dos resíduos infectantes. Os serviços deverão ser prestados de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, sendo que o dia da semana e o horário deverão ser agendados previamente com a equipe de gestão e fiscalização da contratação.

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. A quantidade em quilogramas de resíduo coletado é uma estimativa, tendo em vista que o montante está diretamente vinculado à frequência das atividades acadêmicas, ao tipo de experimento utilizado, a disponibilização de laboratórios etc. Posto isso, considerando os dados obtidos através dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), registrados após as coletas realizadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ: nº 46.523.239/0001-47, processo eletrônico nº 23006.007435/2021-85, estimamos uma quantidade anual de 7.200 (sete mil e duzentos) kg, que contempla uma margem de segurança, tendo em vista a variação das condições mencionadas nesse parágrafo.

5.3.2. As descrições dos resíduos infectantes das categorias “A” e “E”, a serem coletados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, estão discriminadas na tabela do Anexo I.

5.3.3. Considerando a dinâmica existente no âmbito dos Laboratórios e dos Biotérios da UFABC, assim como as peculiaridades intrínsecas aos resíduos das categorias “A” e “E” e a capacidade logística para o provisório armazenamento destes nas instalações da Universidade, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo realize coletas semanais, conforme item 5.2.

5.3.3.1. Um volume médio estimado de 150 kg para ser coletado uma vez por semana, perfazendo 600 kg/mês e 7200kg/anual, que pela classificação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - Lei Municipal nº 7.292 e do Decreto nº 22.584, ambos datados de 27 de março de 2024, - a UFABC está enquadrada como “médio gerador”.

5.3.4. A Prefeitura de São Bernardo do Campo disponibiliza em seu [portal eletrônico](#) a proposta de preços para a prestação de serviços, nas classificações de “pequeno gerador”, “médio gerador” e “grande gerador”. Nos preços estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.5. A proposta de preços é pública e destinada a qualquer estabelecimento situado no Município de São Bernardo do Campo-SP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 5.4.** O local de tratamento dos resíduos deve se encontrar em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros do campus de São Bernardo do Campo, situado na Alameda da Universidade, s/nº – Bairro Anchieta – São Bernardo do Campo/SP – CEP 09606-045.
- 5.5.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá dispor de funcionários, materiais e equipamentos suficientes no início da prestação dos serviços, bem como durante todo o decorrer da contratação.
- 5.6.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá manter todas as condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, exigidas na modalidade de licitação escolhida pela UFABC, sem prejuízo da obtenção de licenças e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários, as quais serão providenciadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, sem custos para a UFABC.
- 5.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e da UFABC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.8.** As demais obrigações da UFABC e da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo estão previstas nesse Termo de Referência, conforme itens 12 e 13.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** De acordo com o item 1.5.1 e artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a formalização de um contrato administrativo, sendo substituído pela emissão de Nota de empenho.
- 6.1.1.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá prestar os serviços de acordo com os parâmetros divulgados em seu [portal eletrônico](#), sem prejuízo do pleno atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, RDC nº 222/2018, Lei Estadual nº 16.300/2016 e demais legislações correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários.
- 6.2.** Em que pese a não exigência de formalização de um contrato administrativo, a UFABC deverá realizar a gestão da contratação, de acordo com Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/ProAd e condições nesse Termo de Referência.
- 6.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias no respectivo processo administrativo.
- 6.4.** As comunicações entre a UFABC e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 6.5.** A UFABC poderá convocar o preposto da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

- 6.6.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá informar alguma alteração na indicação da Secretaria responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados. Atualmente, o órgão municipal de contato é a Secretaria de Serviços Urbanos/Departamento de Limpeza Urbana.
- 6.7.** A UFABC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Departamento de Limpeza Urbana, hipótese em que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

- 6.8.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

- 6.9.** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a UFABC. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI).
- 6.10.** O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II).
- 6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.12.** O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV).
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V).
- 6.14.** O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

6.15. A UFABC poderá indicar fiscal setorial da contratação, cujas atribuições serão as mesmas elencadas nos itens 6.8 a 6.14.

Fiscalização Administrativa:

6.16. O fiscal administrativo da contratação apoiará o gestor da contratação na verificação da manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, acompanhará os saldos das notas de empenho, os pagamentos, se forem o caso, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, providenciando a instrução processual pertinente. (art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.18. O fiscal administrativo da contratação apoiará o gestor da contratação com orientações administrativas para ateste dos documentos fiscais, solicitando correções pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, se for o caso.

Gestor da Contratação:

6.19. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, se for o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação, para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.21. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.22. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais da contratação, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 6.23.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).
- 6.24.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).
- 6.25.** O gestor da contratação deverá enviar os documentos fiscais à Coordenação de Gestão Financeira e Contábil – CGFC/ProAd para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe de gestão e fiscalização, nos termos da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1.** O gestor da contratação e o fiscal técnico avaliarão constantemente a execução do objeto e notificará a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo sempre que o Município:
- 7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar os serviços contratados, conforme a legislação aplicável e as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários.
- 7.1.2.** Não apresentar a documentação de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista atualizada, durante a vigência da contratação.
- 7.1.3.** Não forem identificados os dados de destinação no sistema gerenciado pela CETESB, para fins de emissão do Certificado de Destinação Final.

Do recebimento:

- 7.2.** Considerando a natureza e a especificidade da contratação, os serviços serão recebidos provisoriamente em 3 (três) etapas:
- 7.2.1.** Primeira etapa: Os serviços de coleta e transporte serão recebidos semanalmente, conforme item 5, pelo gestor da contratação e/ou fiscal técnico, mediante recibo com a descrição do resíduo coletado e respectiva pesagem, para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pela UFABC.
- 7.2.2.** Segunda etapa: Os serviços de tratamento e destinação final serão declarados recebidos, a partir da identificação pelo gestor da contratação e/ou fiscal técnico dos dados de destinação no sistema gerenciado pela CETESB, com o respectivo Certificado de Destinação Final.
- 7.2.3.** Terceira etapa: O gestor da contratação, com o apoio do fiscal administrativo, verificará a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, assim que concluída a segunda etapa.

- 7.3.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor da contratação deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo a seguinte diretriz:
- 7.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicá-las e solicitar por escrito à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo as respectivas correções.
- 7.4.** Com o recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura e encaminhá-la à Coordenação de Gestão Financeira e Contábil-CGFC/ProAd para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe de gestão e fiscalização, nos termos da contratação.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas na oferta pública dos serviços, conforme seu [portal eletrônico](#), e por força das disposições legais e diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários.
- 7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.
- 7.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pública dos serviços, constante no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo; sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8.** A Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação:

- 7.10.** Para fins de liquidação, o gestor da contratação, responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal/



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

Fatura, deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** o prazo de validade;
 - 7.10.2.** a data da emissão;
 - 7.10.3.** os dados da Nota de empenho e da UFABC;
 - 7.10.4.** o período respectivo de execução dos serviços;
 - 7.10.5.** o valor a pagar;
 - 7.10.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - 7.10.7.** dados bancários para o pagamento, via depósito, se for o caso.
- 7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à UFABC.
- 7.12.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema ou ausência de cadastro; mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, de acordo com os documentos listados no item 13.10 (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.12.1.** A consulta tratada no subitem anterior deve ser realizada pelo responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, e a cópia do SICAF ou de documentos que o substitua, na forma do item 13.10, deve ser anexada(os) ao Documento de Ateste da Nota Fiscal/Fatura (DANF).
 - 7.12.2.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, exigidas no presente Termo de referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 7.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, o responsável pelo recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura deverá providenciar sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Prefeitura regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

critério da UFABC.

- 7.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFABC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15.** Persistindo a irregularidade, a UFABC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo a ampla defesa.
- 7.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.17.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.18.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento:

- 7.19.** O pagamento efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.20.** No caso de atraso pela UFABC, os valores devidos para a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo serão atualizados monetariamente, conforme a legislação municipal em vigor.

Forma de pagamento:

- 7.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e informados pelo gestor da contratação no DANF.
- 7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23.2.** Caso a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo tenha alguma condição especial na tributação regular (suspensão, redução ou isenção) deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a documentação ou informativo da legislação aplicada à sua condição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 8.1.** Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), sequência 02, propõe a contratação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ: nº 46.523.239/0001-47, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução:

- 8.2.** A contratação adotará o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, tendo em vista que a remuneração dos serviços é por preço público fixo mensal, conforme enquadramento de “médio gerador”, estabelecido no Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº 22.584/2024.

Exigências de habilitação técnica:

- 8.3.** Para fins de habilitação técnica, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá apresentar os seguintes documentos:

Qualificação técnica:

- 8.3.1.** Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- 8.3.2.** Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); e;
- 8.3.3.** Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- 8.4.** Caso sejam subcontratadas empresas para a destinação final dos resíduos infectantes, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverá apresentar o CADRI, a Licença de Operação e o Cadastro Técnico Federal, relacionados acima, para as subcontratadas. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

bem como responder perante à UFABC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 16.536,00 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e seis) reais, **dividido** em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas (preço público mensal) de R\$ 1.378,00 (um mil, trezentos e setenta e oito) reais, para o enquadramento de “médio gerador”.

9.1.1. Considerando a quantidade estimada de kg de resíduo coletado, de acordo com o disposto no item 5.3.3.1, a UFABC está enquadrada, para a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, como estabelecimento de “médio gerador” ([Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº 22.584/2024](#)).

9.1.2. Conforme o [Decreto Municipal de São Bernardo do Campo nº 22.584/2024](#), o preço público mensal será fixado por ato próprio do Secretário de Finanças, em razão do custo anual estimado da prestação dos serviços e do perfil do estabelecimento gerador.

9.1.3. Para o exercício de 2024, o valor do preço público mensal de R\$ 1.378,00, “médio gerador”, foi fixado através da Resolução do Gabinete da Secretaria de Finanças (GSF) nº 12, de 18 de abril de 2024, publicada no Jornal de Notícias do Município de São Bernardo do Campo, de 19 de abril de 2024, edição 2440, página 17, disponível no [site oficial](#) da Prefeitura.

9.1.4. No [portal eletrônico](#) da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, conforme Anexo II, constam as informações dos serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes das categorias “A” e “E”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme registro no processo administrativo eletrônico nº 23006.009862/2024-29.

11. REAJUSTE

11.1. O preço público mensal será reajustado anualmente por ato próprio do Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, conforme Decreto Municipal nº 22.584/2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (UFABC)

- 12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os parâmetros divulgados em seu [portal eletrônico](#), sem prejuízo do pleno atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, RDC nº 222/2018, Lei Estadual nº 16.300/2016 e demais legislações correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários;
- 12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 12.5.** Acompanhar a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**;
- 12.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 12.8.** Certificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.9.1.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.11.** Acompanhar a execução do objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da instituição, denunciando quaisquer evidências e adotando medidas cabíveis para combater situações de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros; e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

12.12. Cientificar a Divisão de Contratos/CGCCP/ProAd para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO)

13.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, de acordo com os parâmetros divulgados em seu [portal eletrônico](#), sem prejuízo do pleno atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010, RDC nº 222/2018, Lei Estadual nº 16.300/2016 e demais legislações correlatas, incluindo as diretrizes dos órgãos ambientais e sanitários;

13.2. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, durante a vigência da contratação, sem prejuízo da obtenção de licenças e autorizações expedidas pelos órgãos ambientais e sanitários, as quais serão providenciadas pela **CONTRATADA**, sem custos para a **CONTRATANTE**;

13.3. A **CONTRATADA** deverá informar alguma alteração na indicação da Secretaria responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados. Atualmente, o órgão municipal de contato é a Secretaria de Serviços Urbanos/Departamento de Limpeza Urbana;

13.4. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/Departamento de Limpeza Urbana, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade;

13.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados por empresas subcontratadas, na forma do item 8.4, se for o caso;

13.6. Atender às determinações regulares emitidas pela equipe de gestão e fiscalização da **CONTRATANTE** ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes emitidas pelos órgãos ambientais e sanitários;

13.7. Alocar os funcionários, materiais e equipamentos suficientes no início da prestação dos serviços, bem como durante todo o decorrer da contratação;

13.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de gestão e fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/equipamentos empregados;

13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**;

- 13.10.** Não contratar, durante a vigência do contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, se for o caso; 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. A entrega mencionada nesse parágrafo estará dispensada, caso a **CONTRATANTE** consiga emitir os documentos através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 13.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 13.13.** Em função dos eventuais riscos de contaminação biológica, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à equipe de gestão e fiscalização da **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 13.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 13.15.** Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a saúde pública, o meio ambiente e bens de terceiros;
- 13.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
- 13.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 13.19.** Executar o objeto contratado respeitando o Programa de Integridade e o Código de Ética da **CONTRATANTE**, denunciando quaisquer evidências de assédio, fraude, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, entre outros; e,
- 13.20.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** A UFABC e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo deverão cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), tendo em vista que não haverá a celebração de um contrato administrativo.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 10 % do valor da contratação.

15.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor da contratação.

15.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da contratação.

15.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação.

15.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº Federal 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

- 15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a contratante; e,
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.11.** A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.13.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Santo André, 27 de junho de 2024.

Vanessa Soraia Sales dos Santos
Administrador
SIAPE 1563766

Cássia Gonçalves de Souza
Tecnóloga – Gestão Ambiental
SIAPE 2092605

De acordo,

Lana Carolina Correa Danna
Chefe da Seção Ambiental – em substituição
SIAPE 1084755

De acordo. Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do Artigo 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a Portaria UFABC nº. 326/2011, publicada no Boletim de Serviços nº. 175, de 03 de agosto de 2011, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Daniel Dubosselard Comin Lot
Prefeito Universitário
Portaria UFABC n.º 554 – D.O.U. 23/05/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

ANEXO I

Descrição dos Resíduos Infectantes das categorias "A" e "E", conforme a RDC nº 222/2018		
Grupo A	A1	Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
		Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
		Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	A2	Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
	A3	Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
	A4	Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
		Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
		Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
		Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
		Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
		Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
		Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
		Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual póstransfusão.
	A5	Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. Referência: World Health Organization, 2010. WHO Tables on Tissue Infectivity Distribution in Transmissible Spongiform Encephalopathies.
Grupo E	E	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

Anexo II



Guia de Serviços de São Bernardo do Campo

CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS INFECTANTES: COLETA PELO MSBC

O que é:

Coleta, tratamento e destinação final de resíduos infectantes classe A, conforme norma NBR nº 12.808, Res. nº 5 do CONAMA.

- Serviço ofertado é Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de resíduos infectantes classes A, B e E.

Quando é necessário:

Após o início das atividades, quando optar pelos serviços da PMSBC (conforme Art. 19 do Decreto Municipal nº 13.500/2001).

Fluxo:

Solicitação (presencial); Análise de documentos; Análise da divisão de vigilância; Emissão do preço público pela SF; Deferimento.

Prazo de execução:

15 dia(s)

Prazo de deferimento:

30 dia(s)

Tempo máximo de deferimento:

30 dia(s)

Legislação:

- [Lei Municipal nº 7292/2024](#)
- [Decreto Municipal nº 22584 - 27 de março de 2024](#)
- [Resolução GSF nº 12 - 18 de abril de 2024, pág.17](#)

Pré-requisitos:

- QUEM SOLICITA: o representante legal da empresa ou seu autorizado.
- Para os casos de solicitação do benefício dos Art. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 18.280/2012, incluir aos documentos necessários cópia do RG, CTPS ou CNH.

Documentos necessários:

- [Cadastro de Estabelecimentos de Serviços de Saúde](#) - 1 via.
- Procuração pública OU procuração particular original (simples apresentação). a) Exigência somente nos casos em que o pedido se realizar por representação; b) Acompanhada de documento de identificação do autorizado (RG ou CNH original) e cópia do documento de identidade do outorgante para conferência da assinatura. c) a assinatura do outorgante deve ser semelhante àquela constante do documento de identidade apresentado, podendo ser solicitado o reconhecimento de firma em caso de dúvida quanto à autenticidade.
- Nos casos de Pessoa Jurídica (exceção para procuração pública) é necessário apresentar documento (constituição/última alteração) da empresa (Requerimento de Empresário Individual, Contrato Social, Estatuto Social, etc.) e, para os casos de Sociedade Anônima, Entidade, etc., apresentar, também, Ata de Eleição vigente - cópia autenticada OU original (simples apresentação). Quaisquer destes documentos apresentados devem estar devidamente registrados no órgão competente.
- Comprovante de endereço (local do evento) atualizado (máx. 90 dias).
- Número da inscrição mobiliária - é suficiente informar o número.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Prefeitura Universitária

Informações complementares:

- Necessário agendamento prévio para atendimento nas unidades do Atende Bem.
- **ATENÇÃO:** caso não exista processo de Licença Sanitária ou CLI (Certificado de Licenciamento Integrado) do estabelecimento, deverão ser autuados 02 (dois) processos: um de licença sanitária e outro de cadastramento para coleta de lixo infectante. Para consultar o serviço de Licença Sanitária [clique aqui](#).

Outras Informações:

Para formalização de Manifestações de elogios, reclamações, sugestões e denúncias contate a **Ouvidoria Municipal**. Para mais orientações acesse [OUVIDORIA - MANIFESTAÇÕES DE RECLAMAÇÕES, ELOGIOS, SUGESTÕES E DENÚNCIAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - LEI 13.460/2017](#)

Em caso de dúvidas ou problemas no **processo de agendamento**, nos contate no e-mail guiadeservicos@saobernardo.sp.gov.br. **ATENÇÃO!** Não serão protocoladas solicitações de serviço através de e-mail.

 **Por gentileza, clique para avaliar nossos serviços.**

Onde solicitar:

SOLICITAÇÃO WEB mediante abertura de Processo Digital:

Acesse o site <http://www.saobernardo.sp.gov.br/prodigi/>. Clique em 'Efetuar login' e acesse o sistema. Caso não tenha login e senha, clique em 'Cadastro de usuários' e realize seu cadastro. Após realizar o cadastro e login, na página 'Serviços on-line', dentre as opções de 'Tipo de Serviço', selecione **'Cadastramento de Estabelecimentos Geradores de Resíduos Infectantes: Coleta pelo MSBC'**. O formulário referente ao serviço deverá ser preenchido na tela, e anexados todos os documentos necessários, que deverão estar digitalizados em PDF.